



**NOTA TÉCNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241001/0002-02**

### **1. Introdução**

Este documento tem como objetivo detalhar a implementação e os resultados do procedimento de pregão, uma modalidade de licitação destacada pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no inciso I do artigo 28. O pregão é adotado para a aquisição de bens e serviços comuns e é reconhecido por sua eficiência operacional e elevada transparência. Este método promove uma competição saudável entre os licitantes, resultando em economias significativas para o erário público, o que reforça o compromisso do governo com a gestão fiscal responsável e o uso eficiente dos recursos públicos.

### **2. Transparência e Publicidade**

Conforme estipulado pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a transparência é um dos pilares essenciais nos procedimentos de licitação, sendo primordial a publicidade completa dos editais e seus anexos. Este mandato é rigorosamente cumprido através da publicação detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um mecanismo essencial para garantir a abertura e a clareza do processo licitatório. A publicação no PNCP foi realizada precisamente aos DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, às CATORZE HORAS E QUARENTA E NOVE MINUTOS, assegurando não apenas o cumprimento da legislação, mas também proporcionando amplo acesso aos documentos relevantes.

Além do PNCP, a divulgação estende-se a outras plataformas de mídia oficial quando necessário, ampliando significativamente o espectro de potenciais participantes e promovendo uma competição mais acirrada entre os fornecedores. Esta prática não só cumpre com os requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações mas também promove um ambiente de licitação mais competitivo e inclusivo.

Ao garantir que os detalhes dos editais sejam acessíveis de forma ampla e em tempo hábil, o governo reforça seu compromisso com a integridade e a eficácia dos processos de contratação pública. Isso não apenas melhora as oportunidades de negócios para os fornecedores, mas também assegura que as entidades governamentais possam obter as melhores condições de mercado, beneficiando-se assim das ofertas mais vantajosas disponíveis.

### **3. Contexto Jurídico e Decisões Normativas**

O pregão é estrategicamente desenhado para assegurar que a administração pública adquira bens e serviços a preços mais vantajosos e de forma eficaz,

beneficiando-se de um ambiente de mercado aberto e competitivo. Este processo é meticulosamente regulamentado para assegurar que todas as propostas sejam apresentadas e avaliadas objetivamente, com base no critério de menor preço. Os artigos 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021 delinham claramente os prazos e os modos de disputa, garantindo que o pregão seja conduzido de maneira justa e com estrita aderência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A estrutura legal robusta em torno do pregão não apenas facilita a obtenção de preços competitivos, mas também reforça a integridade do processo de contratação pública, assegurando que cada decisão contribua para o desenvolvimento sustentável e a eficiência governamental.

Através deste relatório, destacamos como o pregão, conduzido sob os rigores da Lei nº 14.133/2021, exemplifica o compromisso contínuo da administração em promover práticas de contratação que são não apenas economicamente vantajosas, mas também alinhadas com os mais altos padrões de transparência e responsabilidade governamental. Este processo não só maximiza o valor para o dinheiro público como também consolida a confiança na administração pública, mostrando que é possível alcançar excelente eficácia operacional enquanto se mantém firme nos princípios éticos e legais.

#### **4. A Importância do Deságio nas Licitações**

A demonstração efetiva de deságio em processos licitatórios transcende meramente o âmbito financeiro, alcançando o cerne dos princípios fundamentais prescritos pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Cada um desses princípios—que abrangem desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—constitui uma coluna vertebral que sustenta a integridade e a equidade do processo de licitação. Quando o deságio é transparentemente evidenciado e meticulosamente justificado, ele se transforma em uma manifestação concreta do compromisso da Administração Pública em operar não apenas em estrita observância às normativas legais, mas também em prol do interesse público. Esta prática não só valida o cumprimento da legislação como reforça um engajamento autêntico e responsável com os princípios éticos e sociais que orientam a gestão dos recursos públicos, assegurando que as ações governamentais refletem um compromisso verdadeiro com a justiça, a transparência e a responsabilidade fiscal.

A relevância de um processo licitatório que efetivamente demonstra deságio vai além do aspecto financeiro; ela toca a base dos princípios elencados no Art. 5º da mencionada lei. Cada princípio—desde a legalidade e a moralidade até a eficiência e a publicidade—é um pilar que sustenta a integridade e a justiça do processo licitatório. O deságio, quando claramente demonstrado e justificado, conforme abaixo especificado, serve como uma prova tangível de que a Administração está agindo não apenas em conformidade com a lei, mas com um compromisso genuíno para com o interesse público.



A seguir, apresentamos a demonstração do deságio obtido no certame, destacando o impacto econômico e a vantagem financeira alcançada por meio da licitação, reforçando a efetivação dos princípios de economicidade e eficiência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESÁGIO %	VALOR ECONOMIZADO
1	METOPROLOL 25 MG COM 30 COMPRIMIDOS, caixa com 30 comprimidos	21,31	10,61	50,21	749,00
2	MONTELUCASTE 5MG, caixa com 30 comprimidos	75,64	37,67	50,20	2.278,20
3	DIPROSALIC- DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICILICO 30G,	36,85	18,35	50,20	1.110,00
4	NASOJET SORO 9MG (CLORETO DE SÓDIO 0,9 % NASAL), frasco com 50ml	14,55	7,24	50,24	438,60
5	NOEX 50 MCG (BUDESONIDA), frasco com 200 doses.	68,56	34,14	50,20	2.065,20
6	XARELTO (RIVAROXABANA) 20MG, caixa com 28 comprimidos.	344,61	171,65	50,19	12.107,20
7	JANÚVIA (SILAGLIPTINA) 100 MG, caixa com 28 comprimidos.	374,50	186,53	50,19	13.157,90
8	SELOZOK 50MG, caixa com 30 comprimidos.	84,69	42,18	50,19	2.975,70
9	CICLOBENZAPRINA 5 MG, caixa com 30 comprimidos.	18,13	9,03	50,19	728,00
10	CELECOXIBE 200 MG, caixa com 30 capsulas duras.	108,59	54,08	50,20	4.905,90
11	HYABAK COLIRIO 0,15%, frasco com 10 ml.	86,47	43,07	50,19	3.038,00
12	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG, 28 comprimidos.	211,62	105,40	50,19	7.435,40
13	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG, caixa com 30 comprimidos.	92,06	45,85	50,20	3.234,70
14	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5 MG, caixa com 30 comprimidos.	56,47	28,12	50,20	2.693,25
15	DAPAGLIFLIZINA 10MG, frasco com 30 capsulas.	181,83	90,56	50,20	8.670,65
16	ALEKOS 20 MG, 30 comprimidos	122,95	61,24	50,19	4.936,80
17	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10MG/G, bisnaga com 60g.	13,12	6,53	50,23	593,10
18	DEXA CITONEURIN AMPOLAS. CAIXA COM 6 AMPOLAS	44,74	22,21	50,36	1.351,80
19	JARDIANCE 25 MG, caixa com 30 comprimidos.	299,76	149,31	50,19	15.045,00
20	B. DE LRVANLODIPINO 2,5 MG, caixa com 30 comprimidos.	50,51	25,15	50,21	1.775,20
21	MONTELAIR 10 MG, caixa com 60 comprimidos.	101,35	50,48	50,19	3.560,90
22	ACECLOFENACO 100MG, caixa com 12 comprimidos.	24,94	12,42	50,20	1.001,60
23	DIGOXINA 0,25 MG, caixa com 30 comprimidos.	17,89	8,91	50,20	359,20
24	BETAISTINA 24 MG, caixa com 30 comprimidos.	29,28	14,58	50,20	735,00
25	PANTOPRAZOL 40 MG, caixa com 28 comprimidos.	47,19	23,50	50,20	2.369,00
26	SACCHAROMYCES CERVISAE 100 MG, caixa com 05 flaconetes	45,28	22,55	50,20	1.818,40



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA

TRABALHO  
EM PRIMEIRO  
LUGAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PM  
GAM  
Página

27	ATENOLOL 100 MG, caixa com 30 comprimidos	16,96	8,44	50,24	681,60
28	CARVIDILOL 3, 125 MG, caixa de 30 comprimidos.	39,22	19,53	50,20	1.181,40
29	CILOSTAZOL 50 MG, caixa de 30 comprimidos.	30,39	15,13	50,21	915,60
30	MELOXICAN 15 MG, caixa com 10 comprimidos.	26,44	13,16	50,23	796,80
31	ATENOLOL + CLORTATIDONA 25/12, 5MG, caixa com 60 comprimidos.	42,76	21,29	50,21	1.288,20
32	CETOTIFENO 120ML XAROPE, frasco com 120ml	20,50	10,21	50,20	411,60
33	ITRACONAZOL 100 MG, caixa com 04 capsulas.	16,81	8,37	50,21	337,60
34	LANSOPRAZOL 30 MG, caixa com 28 comprimidos.	27,78	13,83	50,22	558,00
35	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG, caixa com 30 comprimidos	11,18	5,56	50,27	281,00
36	GINKGO BILOBA 80 MG, frasco com 60 capsulas	43,58	21,70	50,21	1.531,60
37	FLUNARIZINA 10MG, caixa com 50 comprimidos.	18,05	8,99	50,19	724,80
38	TOCOFEROL VITAMINA E, frasco com 60 capsulas.	26,23	13,06	50,21	1.053,60
39	DOMPERIDONA CAMP 10 MG, caixa com 30 comprimidos	18,65	9,28	50,24	749,60
40	MINILAX - SORBITOL 714 MG/G + LARILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MGG - BISNAGAS DE 6,5 G - SOLUÇÃO RETAL, caixa com 07 bisnagas.	45,87	22,84	50,21	1.612,10
41	UTROGESTAN 200MG, caixa com 14 capsulas.	72,19	35,95	50,20	2.899,20
42	INIBINA 10 MG, caixa com 30 comprimidos	143,09	71,27	50,19	5.745,60
43	SUSTRATE 10 MG, caixa com 50 comprimidos.	37,47	18,66	50,20	1.504,80
44	SUCRAFILM 1G, caixa com 20 flaconetes de 10ml.	74,07	36,89	50,20	2.974,40
45	ACETILCISTEINA 600MG, caixa com 16 envelopes	38,26	19,05	50,21	1.536,80
46	NIFEDIPINO 20 MG, caixa com 30 comprimidos.	22,43	11,17	50,20	900,80
47	LACTULOSE SUSPENSÃO XAROPE, frasco com 120ml	20,11	10,01	50,22	808,00
48	NORIPURUM IV INJ, caixa com 5 ampolas	84,83	42,25	50,19	3.406,40
49	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M ADULTO PACOTE COM 30	74,97	37,70	49,71	37.270,00
50	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G ADULTO PACOTE COM 30	77,12	38,80	49,69	38.320,00
51	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG ADULTO PACOTE COM 26	80,31	40,40	49,69	39.910,00
52	FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG INFANTIL PACOTE COM 26	48,37	24,32	49,72	9.620,00
53	LEITE ZERO LACTOSE- 800 GRAMAS	48,90	42,00	14,11	5.520,00
54	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES 2 - 800 GRAMAS	68,68	57,85	15,77	4.332,00
55	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES 1- 800 GRAMAS	78,17	75,19	3,81	894,00
<b>Total economizado</b>					<b>266.899,20</b>

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-81  
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



### 5. Destaque do Ranking de Maiores Economias Obtidas por Fornecedor

Para fornecer uma visão clara e detalhada sobre a eficiência do processo de pregão, é essencial analisar e destacar as maiores economias obtidas por fornecedor. Este ranking é uma ferramenta valiosa para avaliar o impacto financeiro das estratégias de contratação e identificar quais fornecedores contribuem significativamente para a maximização dos recursos públicos. Abaixo, apresentamos um modelo de tabela que demonstra essas economias, classificando os fornecedores com base no deságio oferecido e no valor absoluto economizado em relação às estimativas iniciais do governo:

POSIÇÃO	FORNECEDOR	DESÁGIO %	VALOR ECONOMIZADO
1º	LANEMED HOSPITALAR LTDA	49,70	125.120,00
2º	EDY CLEBER PINHEIRO HOLANDA	47,92	141.779,20
Total economizado			<b>266.899,20</b>

Este ranking não apenas sublinha a eficácia da modalidade de pregão em promover uma competição saudável e reduzir custos, mas também destaca a competência e a confiabilidade dos fornecedores que conseguem oferecer as melhores condições sem comprometer a qualidade e a conformidade com os termos contratuais. Utilizar essas informações ajuda a administração pública a fazer escolhas informadas em futuras licitações, fortalecendo as políticas de gasto público e assegurando um uso mais eficiente dos recursos governamentais.

### 6. Encaminhamento para Decisão

Após uma avaliação minuciosa e considerando a evidente demonstração de economia e eficiência alcançadas, recomenda-se enfaticamente a continuidade da utilização do pregão como estratégia primordial para contratações públicas. Esta modalidade tem provado ser excepcionalmente eficaz em promover a competição leal e em maximizar o retorno sobre os investimentos públicos, conforme refletido nos deságios significativos apresentados pelos licitantes.

A adjudicação deve ser concedida ao fornecedor que não apenas ofereceu o maior deságio, mas também demonstrou plenamente sua capacidade e integridade para cumprir com os termos contratuais estipulados. É imperativo que a escolha final seja baseada em uma análise abrangente que considere a sustentabilidade financeira da oferta e a habilidade do fornecedor em aderir a todas as normativas e expectativas de qualidade.

Esta recomendação visa não apenas assegurar a continuidade das práticas de contratação eficientes, mas também fortalecer a confiança na integridade dos



processos de licitação, alinhando-os com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Portanto, a implementação desta decisão irá reiterar o compromisso do órgão em promover a transparência e a responsabilidade fiscal, enquanto obtém as melhores condições possíveis para o governo e a sociedade.

## 7. Conclusão

A modalidade de pregão eletrônico tem demonstrado ser uma ferramenta altamente eficaz no contexto das licitações públicas, contribuindo significativamente para a otimização dos recursos públicos. Esta metodologia não só possibilita uma substancial economia de custos, mas também garante a adesão rigorosa aos princípios de transparência e competitividade, que são fundamentais para a administração pública. A manutenção e continuidade desta prática são recomendadas enfaticamente para assegurar a eficiência contínua nas práticas de contratação pública.

Este relatório destaca o compromisso da administração com a integridade, eficiência e economicidade nas contratações públicas e salienta a capacidade do pregão eletrônico de adaptar-se a um ambiente governamental em constante mudança e às crescentes exigências da sociedade. Ao adotar consistentemente esta metodologia, reforçamos a conformidade com as melhores práticas internacionais e asseguramos que cada decisão de contratação maximize o valor para o contribuinte, fortalecendo assim a confiança do público nas instituições governamentais.

É importante ressaltar que o pregão eletrônico minimiza os custos transacionais e aumenta a competitividade, permitindo que qualquer licitante, com acesso à internet, possa participar dos certames de qualquer local. Contudo, a eficácia deste processo depende crucialmente da competência e vigilância do pregoeiro em aplicar os normativos adequadamente para desclassificar lances inexequíveis e verificar a habilitação dos licitantes, protegendo a licitação contra práticas irresponsáveis.

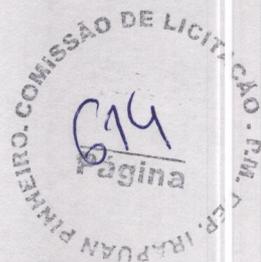
Além disso, o pregão eletrônico promove uma maior segurança na condução das licitações, devido à sua ampla publicidade. Conforme análises de especialistas como Marçal Justen Filho e Ronny Charles, o pregão eletrônico traz vantagens econômicas expressivas, amplia o número de licitantes potenciais e simplifica o procedimento licitatório, culminando em melhores preços e condições para a administração, sem comprometer a qualidade.

Esta prática não apenas suporta a transparência e eficácia das contratações públicas, mas também promove uma contratação mais justa e econômica. Portanto,



DEPUTADO  
**IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA

TRABALHO  
EM PRIMEIRO  
LUGAR



recomenda-se que, caso seja do entendimento da autoridade competente, o processo seja adjudicado e homologado conforme discutido nesta nota técnica. Tal ação não só será alinhada com as normativas e melhores práticas, mas também reafirmará o compromisso do governo com a eficácia administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, 24 DE MARÇO DE 2025

*Antonio Lucas Feitoza de S*  
Antonio Lucas Feitoza De S  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO